



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – EXERCÍCIO DE 2024 - TRE – AMAZONAS - Notas Explicativas**

**NOTA 01 - Informações Gerais**

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas é órgão da Justiça Eleitoral, conforme previsto no art.118, inciso li da Constituição Federal. Suas competências estão elencadas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 17 e 18 do Regimento Interno do TRE-AMAZONAS. Tem por finalidade garantir, no âmbito do Estado do Amazonas, a eficiência, a lisura e a legitimidade do processo eleitoral, assegurando a plena manifestação da vontade do cidadão pelo exercício do direito de votar e de ser votado, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a consolidação do Estado de Direito.

**NOTA 02 - Encargos de Depreciação**

Obedecendo o princípio contábil da competência, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas reconhece a necessidade de apropriar, ao resultado do período, as despesas decorrentes da redução do valor dos componentes patrimoniais pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo da vida útil dos citados componentes. Essas despesas são denominadas encargos de depreciação e somente deixam de ocorrer quando do término do período de vida útil do ativo. Nesse momento, seu valor contábil será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero. A partir daí cada componente patrimonial somente poderá ser depreciado se houver uma reavaliação, acompanhada de uma análise técnica que defina o seu tempo de vida útil restante. A depreciação cessa quando o ativo é baixado. Entretanto, não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso.

Em função de suas características, alguns itens do ativo não deverão ser depreciados. Como exemplos de bens que não se encontram sujeitos à depreciação têm-se os terrenos e os bens de natureza cultural. Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto dos bens móveis e imóveis registrados no imobilizado obedecem às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 3.2.5, com reconhecimento inicial baseado no valor de aquisição, produção ou construção.

Tratando-se de ativo imobilizado obtido a título gratuito, é considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos do instrumento de doação. O valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, no presente caso, 31 de dezembro de 2024, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada. A vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade pública espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes, cuja obtenção é esperada em decorrência da utilização do ativo. O método de cálculo dos encargos de depreciação utilizado é o das quotas constantes, excetuando os bens de uso especial registrados no SPIUNET, cuja realização do cálculo da depreciação e respectivo registro contábil automático no SIAFI estão a cargo do próprio SPIUNet - Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União.

De acordo com o artigo 7º da Portaria Conjunta SPU/STN Nº 703, de 10 de dezembro de 2014, O valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais, será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da ação, utilizando-se para tanto o Método da Parábola de Kuentzle, expressa na seguinte equação:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Kd =  $(n_2 - x_2) / n_2$ , onde:

Kd = coeficiente de depreciação n = vida útil da acessão

x = vida útil transcorrida da acessão

Para fins da depreciação, a vida útil será definida com base no informado pelo laudo de avaliação específico ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU-Secretaria de Patrimônio da União segundo a natureza e características dos bens imóveis, conforme dispõe o Parágrafo primeiro do artigo acima. Na forma do Parágrafo terceiro do mesmo artigo sétimo, o valor residual será estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e comunicado à Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

**NOTA 03 - Demonstrações Contábeis**

As Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis são centralizadas no TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL/TSE, com análise conjunta dos valores, variações e índices relativos a todas as UG'S-Unidades Gestoras da Justiça Eleitoral.

<b>1.1. DECLARAÇÃO DO CONTADOR</b>			
<b>Denominação completa (UG)</b>		<b>1.1.1 Código da UG</b>	
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas		070003	
Declaro que os Demonstrativos Contábeis constantes do SIAFI (Balanços Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, as Demonstrações das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa), regidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC Nº 1.133/2008, relativos ao exercício de 2023, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta o Relatório de Gestão.			
Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.			
1.1.2 Local	Manaus (AM)	1.1.3 Data	04/02/2025
2.1.1 Contador Responsável	 KLEYCIANE INES DE BRITO RAMOS Data: 04/02/2025 11:22:07-0300 Verifique em <a href="https://validar.itj.gov.br">https://validar.itj.gov.br</a>	CRC nº #ramos	AM-014867/0